



**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CARACTERIZAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a identificar e caracterizar todos os veículos oficiais e aqueles contratados ou cedidos para prestação de serviços ao Município de Babaçulândia.

**Art. 2º** A caracterização dos veículos consistirá em:

- I. pintura ou adesivagem contendo o nome do Município de Babaçulândia;
- II. brasão ou logomarca oficial do Município;
- III. identificação da secretaria, departamento ou setor responsável pelo uso do veículo;
- IV. numeração ou código de patrimônio que permita a fiscalização de sua utilização.

**Art. 3º.** Os veículos destinados a transporte escolar, transporte de pacientes, transporte de carga e serviços gerais deverão conter, adicionalmente:

- I. faixa indicativa da finalidade do veículo (ex.: “Transporte Escolar”, “Transporte de Pacientes”);
- II. contatos úteis para denúncias ou informações, a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo o padrão visual, as especificações técnicas da caracterização e os procedimentos de fiscalização.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo o padrão visual, as especificações técnicas da caracterização e os procedimentos de fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Babaçulândia – TO, 02 de outubro de 2025.

**BONFIM SILVA GOIS**  
Vereador Autor – União Brasil



## JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa garantir transparência, controle e fiscalização dos veículos utilizados pelo Município, promovendo maior eficiência e responsabilidade na gestão dos bens públicos.

A caracterização adequada dos veículos permite à população identificar facilmente os veículos oficiais, coibindo o uso indevido e fortalecendo a prestação de contas da administração pública.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, já adotada em diversos municípios, alinhada aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição.

**BONFIM SILVA GOIS**

Vereador Autor – União Brasil